



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.397/2.013** **DE 09 DE OUTUBRO DE 2.013**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 194.025,00 para aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo junto ao FECOP”

**ANDERSON LUIS PEREIRA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 194.025,00 (cento e noventa e quatro mil e vinte e cinco reais) assim classificado:-

### **Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	05-Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Unidade Executora:	01-Setor de Urbanismo
Função:	17-Saneamento
Subfunção:	512-Saneamento Básico Urbano
Programa:	0600-Gestão Urbana
Atividade:	2.030-Oper. e manutenção dos serviços de coleta de lixo
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito:	194.025,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação oriundos do convênio com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de outubro de 2.013.

**Anderson Luís Pereira**  
Prefeito Municipal